



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 24/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 39/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1 De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, faço referência ao OFÍCIO 19/2023 1º SEC/RI/E/CD (4027566), pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação 39/2023 (4027567), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

1) Qual o anteprojeto legal para a Secretaria de Comunicação externalizar juízo de valor sobre imagem jornalística veiculada em veículo de comunicação, como foi o caso da crítica à foto da Folha de São Paulo?

Resposta: A Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, ao estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios determina que:

"Art. 6º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete:

I - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II - coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III - auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV - formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

(...)

VI - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

(...)

XIII - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;"

No caso, a Secretaria de Comunicação Social, por meio de Nota, expressou posicionamento fundamentado nos deveres de comunicação social, combate à desinformação, promoção da liberdade de expressão e de imprensa, com vistas à promoção do pluralismo e da diversidade midiática, ao se relacionar – inclusive criticamente – com os meios de comunicação.

A foto publicada pelo jornal foi objeto de manifestação do próprio ombudsman da Folha de São Paulo, que resumiu: "a imagem era uma montagem na prática. Ou uma imagem feita com a técnica de dupla exposição, como explica sua sucinta legenda, mas que resultou inevitavelmente em uma montagem. A fotógrafa e o jornal refutam a descrição. Não têm opção, já que o artifício é vetado pelo Manual da Redação (pág. 106): '... são proibidas adulterações da realidade retratada, tais como apagar pessoas ou alterar suas características físicas, eliminar ou inserir objetos e mudar cenários'."

2) Qual será o papel da Secretaria de Comunicação no combate à desinformação entre veículos de comunicação no Brasil? Assumirá o posicionamento de fiscal da verdade?

Resposta: O papel da Secretaria de Comunicação Social, frente a veículos que disseminam a desinformação, será aquele previsto nas atribuições elencadas na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, art. 6º, e no Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com o objetivo de “formular e implementar políticas públicas para promoção da liberdade de expressão, do acesso à informação e de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio na Internet”.

3) Por qual motivo a Secretaria de Comunicação infringe o inciso II do art. 1º do Decreto 11.362, que estabelece a Secom como órgão competente para combater a desinformação e a defesa da democracia, ao manter o argumento de que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff foi um golpe?

Resposta: A SECOM não infringe o referido inciso, o qual estabelece a competência para “art. 1º (...) II - coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;”. A defesa da democracia inclui a diversidade de juízos sobre fatos políticos, sendo legítima a livre manifestação de pensamento, opinião ou crítica, nos termos da Constituição da República de 1988.

2 Sendo o que havia a informar, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro

Chefe de Gabinete do Ministro

[1] <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/jose-henrique-mariante-ombudsman/2023/01/a-realidade-aumentada-da-folha.shtml>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias, Chefe de Gabinete**, em 12/04/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4151987** e o código CRC **8CF432EC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002525/2023-74

SUPER nº 4151987

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210

Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>